Nota Técnica nº 02/2022 – Rede de Nutricionistas da Alimentação Escolar da Serra Catarinense

Assunto: Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino e da alimentação utilizada nas datas comemorativas, como Aniversários, Páscoa, Festa Junina, Semana da Criança, entre outras, dentro dos Centros de Educação Infantil e Unidades Educacionais atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Portaria Interministerial MEC/MS n° 1.010, de 08 de maio de 2006. Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009. LEI Nº 12.061, de 18 de dezembro de 2001. CONSIDERANDO a Portaria Interministerial 1.010, de 08 de maio de 2006, a qual institui diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de Educação Infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional; CONSIDERANDO a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, a qual institui diretrizes para alimentação escolar atendida pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); CONSIDERANDO o grande desafio de incorporar o tema da alimentação e nutrição no contexto escolar, com ênfase na alimentação saudável e na promoção da saúde, reconhecendo a escola como um espaço propício à formação de hábitos saudáveis e à construção da cidadania; CONSIDERANDO a mudança no perfil epidemiológico da população brasileira com o aumento das doenças crônicas não transmissíveis, com ênfase no excesso de peso e obesidade, especialmente entre crianças e adolescentes; CONSIDERANDO a importância da Educação Nutricional na Prevenção da Obesidade e doenças crônico-degenerativas, para promover a qualidade de vida da população;

Art. 1º Todo alimento oferecido no ambiente escolar ou em atividades realizadas pela Escola na presença dos alunos, durante o período letivo devem seguir as diretrizes do PNAE e os preceitos da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º A alimentação fornecida nas unidades educacionais de educação básica da rede municipal, deverão obedecer aos padrões de qualidade nutricional, conforme cardápio elaborado pelo nutricionista Responsável Técnico, inclusive em datas comemorativas.

Art. 3º Não é permitida a oferta de alimentos de qualquer origem adquiridos fora da escola, ou fornecidos pelos pais em ambiente escolar, passeios, datas festivas e comemorativas.

Salvo fórmulas e alimentação infantil especial, ou sob autorização do nutricionista Responsável Técnico.

Art. 4º Desta forma fica expressamente proibido a oferta, sob qualquer forma, inclusive através de doações dos seguintes itens:

I) Refrigerantes, sucos artificiais, suco de gelatina, bebidas isotônicas e assemelhados;

II) Bebidas à base de chá preto ou chá mate;

III) Bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, sucos à base de soja com sabor;

IV) Balas, pirulitos, goma de mascar e assemelhados;

V) Amendoim Industrializado, pé de moleque e assemelhados;

VI) Salgadinhos Industrializados;

VII) Pipocas Industrializadas e Pipocas de Microondas;

VIII) Salgados e Doces Fritos;

IX) Salgados e doces com massa folhada;

X) Salgados Empanados;

XI) Produtos que contenham em sua elaboração bacon, linguiça, presunto, mortadela, salsicha ou outros embutidos e assemelhados;

XII) Cereais com aditivo ou adoçado, barra de cereal com aditivo ou adoçadas, gelados comestíveis, gelatina e alimentos em pó ou para reconstituição (pó para pudim, misturas para bolo);

XIII) Temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos (caldo de galinha, caldo de carne, temperos industrializados);

XIV) Molhos Industrializados, como catchup, maionese industrializada ou maionese caseira com ovos, mostarda e assemelhados;

XV) Sorvetes e Picolés Industrializados e ou artificiais (misturas prontas);

XVI) Bolachas Recheadas, Waffle industrializado e assemelhados;

XVII) Bolos recheados, com coberturas, tortas e assemelhados;

XVIII) Chocolates industrializados (granulado, confetes);

XIX) Doces artificiais, Maria mole, suspiro e assemelhados.

Art. 5º Fica permitida a oferta somente dos alimentos que atendam aos preceitos de alimento seguro e saudável, sugerido em cardápio elaborado pelo nutricionista Responsável Técnico.

1° Não considerar as guloseimas como prêmio ou presente em atividades da escola.

2° Em atividades com fins lucrativos das escolas, é proibida a utilização de gêneros alimentícios da alimentação escolar para a confecção dos mesmos.

3° Os funcionários não devem consumir alimentos diferentes do cardápio no mesmo ambiente dos alunos.

Lages/SC, 7 de julho de 2022

Anita Garibaldi	Bocaina do Sul	Bom Jardim da Serra
Bom Retiro	Campo Belo do Sul	Capão Alto
Cerro Negro	Correia Pinto	Lages
Otacílio Costa	Painel	Palmeira
Ponte Alta	Rio Rufino	São Joaquim
São José do Cerrito	Urubici	Urupema

Termo de Responsabilidade pela entrada de alimentos na Escola

Conforme o Regimento Interno da Rede de Nutricionistas responsáveis pela merenda escolar da região da AMURES, baseado na Resolução nº 6 de 08 de maio de 2020, fica proibido a oferta ou doação de alimentos e bebidas que não estão referenciados nos cardápios da Nutricionista responsável técnica pelo PNAE no município de _____.

Unidade Escolar _____.

_____

Responsável pela Escola

Termo de Responsabilidade pela entrada de alimentos na Escola

Conforme o Regimento Interno da Rede de Nutricionistas responsáveis pela merenda escolar da região da AMURES, baseado na Resolução nº 6 de 08 de Maio de 2020, fica proibido a oferta ou doação de alimentos e bebidas que não estão referenciados nos cardápios da Nutricionista responsável técnica pelo PNAE no município de _____.

_____

Secretário(a) de Educação